

R_d為應支付租金級別；

n為家團人數；

R_n為n人家團每月總收入；

L_{Rn}為本批示第一款表一所指的n人家團每月總收入上限；

D_{Sn}為本批示第三款所指的n人家團維持生計的開支。

三、為適用上款的規定，家團維持生計的開支（D_{Sn}）金額為：

家團之大小（成員數目）	維持生計的開支（澳門幣）
1	3,000
2	5,210
3	7,340
4	9,060
5	10,710
6	11,920
7或以上	13,130

四、倘房屋局不按照第25/2009號行政法規《社會房屋的分配、租賃及管理》第二十五條（二）項及（三）項的規定，在合同首次期限屆滿或所續期限屆滿時單方終止合同，則承租人須雙倍繳付按本批示第二款規定計算的租金。

五、基於屬公共利益的例外情況，行政長官可部分或全部豁免繳付租金。

六、廢止十二月二十一日第249/98/M號訓令及第297/2009號行政長官批示。

七、除第五款的效力追溯至二零一一年一月一日，本批示自二零一一年七月一日起生效。

二零一一年四月六日

行政長官 崔世安

R_d — escalão da renda a pagar;

n — número de elementos do agregado familiar;

R_n — total do rendimento mensal de n;

L_{Rn} — limite máximo do total do rendimento mensal de n previsto na tabela I do n.º 1 do presente despacho;

D_{Sn} — despesa de subsistência de n referida no n.º 3 do presente despacho.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a despesa de subsistência (D_{Sn}) do agregado familiar é fixada nos seguintes valores:

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Despesa de subsistência (patacas)
1	3 000
2	5 210
3	7 340
4	9 060
5	10 710
6	11 920
7 ou superior	13 130

4. Caso o Instituto de Habitação não denuncie o contrato no termo do seu prazo inicial ou no das suas renovações, ao abrigo do disposto nas alíneas 2) e 3) do artigo 25.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social), o arrendatário deve pagar em dobro a renda calculada nos termos do n.º 2 do presente despacho.

5. O Chefe do Executivo pode isentar, total ou parcialmente, o pagamento das rendas, quando situações excepcionais de interesse público o justifiquem.

6. São revogados a Portaria n.º 249/98/M, de 21 de Dezembro, e o Despacho do Chefe do Executivo n.º 297/2009.

7. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2011, com excepção do n.º 5, cujos efeitos retroagem a 1 de Janeiro de 2011.

6 de Abril de 2011.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

社會文化司司長辦公室

第 68/2011 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月二十八日第45/95/M號法令第

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 68/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do

二十三條第六款，第6/1999號行政法規第五條第二款，第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、核准旅遊學院旅遊高等學校開設藝術行政證書課程。

二、該學習計劃載於本批示附件，並為本批示的組成部分。

三、該課程授予證書。

二零一一年三月二十九日

社會文化司司長 張裕

附件

藝術行政證書課程

授課語言：中文

課程時數：234小時

入學要求：完成高中學歷

藝術行政證書課程學習計劃

科目	種類	課時
博物館學導論	必修	42
藝術行政與管理	"	42
文化經濟學導論	"	42
中西藝術鑑賞	"	42
會展管理	"	42
實用中文寫作	"	24

disposto no n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o Curso de Certificado em Administração de Arte ministrado pela Escola Superior de Turismo do Instituto de Formação Turística.

2. O plano de estudos do curso referido no número anterior é o constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

3. Este curso confere certificado.

29 de Março de 2011.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Cheong U.

ANEXO

Plano de estudos do Curso de Certificado em Administração de Arte

Língua veicular: Chinesa

Duração do curso: 234 horas

Requisitos de entrada: Ensino secundário complementar completo

Plano de estudos do Curso de Certificado em Administração de Arte

Disciplinas	Tipo	Horas
Introdução à Museologia	Obrigatória	42
Administração e Gestão de Arte	»	42
Introdução à Economia Cultural	»	42
Apreciação de Arte Chinesa e Arte Ocidental	»	42
Gestão de Eventos	»	42
Chinês Prático Escrito	»	24